



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a organização administrativa interna, a consolidação funcional das unidades e setores da Câmara Municipal de Jacuí/MG, estabelece diretrizes de funcionamento, integração, transparência, proteção de dados pessoais, licitações e contratos administrativos, atendimento ao cidadão, participação social e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, especialmente quanto à organização e regulamentação dos serviços administrativos internos, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução para que, uma vez aprovado, seja promulgado na forma regimental:

### CAPÍTULO I

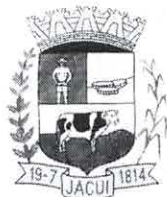
#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, a organização administrativa interna, a consolidação funcional das unidades e setores da Câmara Municipal de Jacuí/MG e as diretrizes de integração, coordenação, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação, licitações e contratos administrativos, atendimento ao cidadão, participação social e racionalização dos serviços administrativos.

§ 1º A organização administrativa disciplinada nesta Resolução tem por finalidade assegurar suporte técnico, jurídico, administrativo, contábil, financeiro, legislativo, documental, tecnológico, de controle, de atendimento, de proteção de dados pessoais, de segurança da informação, de licitações e contratos administrativos, de gestão e fiscalização contratual e de participação social à Presidência, à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões, aos Vereadores e ao público em geral.

§ 2º Esta Resolução possui natureza interna, organizacional e regulamentar, não criando, extinguindo, transformando ou alterando cargos, empregos, funções públicas, funções gratificadas, vencimentos, remuneração, gratificações, requisitos de provimento, regime jurídico, atribuições legais de cargos ou quantitativos constantes da legislação municipal específica, sem prejuízo das designações, responsabilidades e eventuais gratificações já previstas em legislação, resolução ou regulamentação própria.

§ 3º As disposições desta Resolução serão interpretadas em harmonia com a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.010, de 17



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

de outubro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.043, de 22 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, pela Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, com a Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacuí/MG, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, quando aplicável, com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, com a Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, e com as demais normas de regência.

§ 4º Na hipótese de divergência entre esta Resolução e norma de hierarquia superior ou norma específica de regência, prevalecerá a norma superior ou específica, sem prejuízo da adequação administrativa necessária pela Mesa Diretora.

Art. 2º A atuação administrativa da Câmara Municipal observará, em todas as suas unidades, setores, serviços, projetos institucionais e instâncias funcionais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, planejamento, transparência, continuidade dos serviços, segregação de funções, controle interno, proteção de dados pessoais, segurança da informação, prevenção, responsabilização, prestação de contas, interesse público, segurança jurídica, probidade administrativa e preservação da memória institucional do Poder Legislativo.

Art. 3º A organização e o funcionamento das unidades administrativas deverão considerar a estrutura enxuta da Câmara Municipal de Jacuí/MG, admitindo-se, quando compatível com a legislação, o apoio recíproco entre setores, a cooperação operacional entre servidores, a atuação integrada em projetos institucionais e a designação formal de responsáveis por atividades específicas, inclusive em licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, proteção de dados pessoais, controle interno e projetos institucionais como o Parlamento Jovem, sempre sem desvio de finalidade, sem prejuízo das atribuições legais dos cargos e sem criação, por esta Resolução, de vantagem remuneratória não prevista em lei específica.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA

Art. 4º Para fins de organização interna, coordenação administrativa e publicidade institucional, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacuí/MG fica consolidada nos seguintes órgãos, unidades, setores e instâncias de atuação, observada a legislação municipal específica:

I - Mesa Diretora e Presidência;

II - Assessoria Parlamentar, compreendendo o Setor Parlamentar;

III - Procuradoria Legislativa, compreendendo o Setor Jurídico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

IV - Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira, compreendendo:

- a) Setor de Recepção, Projetos e Protocolo;
- b) Setor de Controladoria;
- c) Setor de Processamento de Dados;
- d) Setor de Sistema de Som e Eletrônica;
- e) Setor de Pessoal;
- f) Setor de Arquivo;
- g) Setor de Material, Compras e Patrimônio;
- h) Setor de Serviços; e
- i) Setor de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento;

V - Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão, compreendendo:

- a) PROCON Câmara; e
- b) Parlamento Jovem e demais projetos institucionais de educação legislativa e participação cidadã, nos termos de regulamentação própria;

VI - Ouvidoria Legislativa, nos termos de resolução própria;

VII - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos da regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação;

VIII - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e rotinas de proteção de dados pessoais, governança de dados e segurança da informação, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024;

IX - Agente de Contratação, equipe de apoio, Gestor de Contratos e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024;

X - Tribuna Livre, nos termos da Resolução nº 36, de 21 de novembro de 2023; e

XI - demais comissões, responsáveis, agentes ou unidades de apoio que venham a ser instituídos por lei, resolução, ato da Mesa Diretora, ato da Presidência ou portaria, no limite da competência da Câmara Municipal.

§ 1º O organograma administrativo referencial da Câmara Municipal de Jacuí/MG consta do Anexo I desta Resolução, para fins de visualização institucional, coordenação interna e publicação no Portal da Transparência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 2º O quadro sintético de correspondência funcional das unidades e setores consta do Anexo II desta Resolução, sem prejuízo das atribuições específicas previstas na legislação municipal, nos atos regulamentares próprios, nos regulamentos anuais, quando houver, e nas portarias de designação.

§ 3º A Ouvidoria Legislativa, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e o canal de atendimento relativo à proteção de dados pessoais funcionarão como instâncias permanentes de atendimento, transparência, participação social, acesso à informação, exercício de direitos pelos titulares de dados e melhoria dos serviços, vinculadas administrativamente à Presidência, com apoio operacional da Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira, no que couber.

§ 4º A Controladoria, integrante da Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira, exercerá as atividades de controle interno e de apoio à fiscalização administrativa, contábil, orçamentária e financeira, observada a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2022, sem prejuízo das competências do controle externo e das responsabilidades da Mesa Diretora, da Presidência, da Contabilidade, da Tesouraria e dos demais setores.

§ 5º Para fins de compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, e pela Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, a organização ora consolidada observará a existência dos cargos efetivos de Procurador Legislativo, Contador, Agente de Serviços Administrativos, Assistente Legislativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, bem como do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, sempre nos quantitativos, requisitos, carga horária, vencimentos, remuneração assegurada e atribuições previstos na legislação própria.

§ 6º A referência ao Parlamento Jovem e aos projetos institucionais de educação legislativa e participação cidadã não cria unidade administrativa autônoma, cargo ou unidade de despesa própria, servindo à organização interna, à transparência ativa e à integração operacional das atividades já instituídas por resolução específica, preservada a possibilidade de designação de Coordenador do Parlamento Jovem quando prevista em resolução própria e em lei específica, sem fixação de valores ou criação de nova gratificação por esta Resolução.

§ 7º A Tribuna Livre, instituída pela Resolução nº 36, de 21 de novembro de 2023, constitui instrumento de participação popular no âmbito das sessões ordinárias da Câmara Municipal, sem natureza de unidade administrativa autônoma, setor, órgão permanente, cargo, função pública, função gratificada ou unidade de despesa.

§ 8º A Unidade de Controle Interno, regulamentada pela Resolução nº 04, de 13 de julho de 2022, fica reconhecida, para fins de organização interna e transparência ativa, como instância funcional de controle preventivo, concomitante e/ou posterior, auditoria, orientação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal, sem criação, por esta Resolução, de órgão autônomo, cargo, nova função gratificada ou unidade de despesa diversa daquela prevista em regulamentação própria, preservadas as designações, responsabilidades e eventuais gratificações previstas em norma específica.

§ 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal, pela Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, e contemplado pela Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, fica reconhecido como instância funcional de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, sem criação, por esta Resolução, de cargo, nova função gratificada, unidade administrativa autônoma ou unidade de despesa, preservadas a designação por ato próprio, as responsabilidades, a regulamentação específica e eventual gratificação instituída por lei própria, sem indicação de valor neste ato.

§ 10. O Agente de Contratação, a equipe de apoio, o Gestor de Contratos e os fiscais eventualmente designados, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados, no âmbito da Câmara Municipal, pela Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, e contemplados, quando cabível, pela Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, ficam reconhecidos como instâncias funcionais vinculadas aos procedimentos de licitação, contratação direta, gestão e fiscalização contratual, sem criação, por esta Resolução, de cargo, nova função gratificada, unidade administrativa autônoma ou unidade de despesa, preservadas a designação por ato próprio, a segregação de funções, as responsabilidades, a regulamentação específica e eventuais gratificações instituídas por lei própria, sem indicação de valores neste ato.

§ 11. As funções específicas de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Contratos, Agente de Contratação, Coordenador do Parlamento Jovem, Controlador Interno e Pregoeiro, quando designadas nos termos da legislação e da regulamentação próprias, observarão a Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, a Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, a Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, a Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, a Lei Municipal nº 1.930, de 21 de junho de 2022, quando aplicável, e as demais normas de regência, sem que esta Resolução fixe valores, altere gratificações, amplie despesa ou modifique requisitos de designação.

Art. 5º A direção superior dos trabalhos administrativos e legislativos internos compete à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara Municipal, observadas as competências definidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na qualidade de representante legal e gestor administrativo do Poder Legislativo, adotará as medidas necessárias para que os órgãos, unidades, setores, instâncias funcionais, agentes designados e projetos institucionais atuem de forma integrada, eficiente, racional, segura e transparente, assegurando a continuidade dos serviços, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

proteção de dados pessoais, a adequada gestão das contratações e o atendimento das demandas institucionais.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES E SETORES

#### Seção I

##### Da Mesa Diretora e da Presidência

Art. 6º Compete à Mesa Diretora e à Presidência, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos legislativos, administrativos e institucionais da Câmara Municipal;

II - expedir atos, portarias, ordens de serviço, regulamentos anuais e orientações internas necessárias ao regular funcionamento das unidades administrativas, dos serviços e dos projetos institucionais;

III - zelar pela regularidade, continuidade, eficiência e economicidade dos serviços administrativos internos;

IV - determinar a integração dos setores, a padronização de procedimentos e a observância dos fluxos administrativos e legislativos;

V - promover a transparência ativa, a prestação de contas, o controle interno, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a proteção da memória institucional, a educação legislativa e o atendimento adequado ao cidadão;

VI - designar, quando cabível, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegurar a divulgação de seus contatos, manter canal de atendimento aos titulares e adotar providências administrativas necessárias à implementação da política de proteção de dados pessoais, nos termos da Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, da Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, quando aplicável, e da regulamentação própria;

VII - designar, quando cabível, o Agente de Contratação, a equipe de apoio, o Gestor de Contratos, fiscais de contrato e demais responsáveis pela condução, acompanhamento, gestão e fiscalização das licitações, contratações diretas e contratos administrativos, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, a Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, quando aplicável, a segregação de funções, a compatibilidade funcional e a inexistência de vantagem remuneratória não autorizada por lei específica;

VIII - desenvolver, manter e coordenar, diretamente ou por meio de responsáveis designados, inclusive mediante designação de Coordenador do Parlamento Jovem quando cabível, o Parlamento Jovem e outros projetos institucionais de educação legislativa e participação cidadã,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

bem como conduzir a utilização da Tribuna Livre, observadas a Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, a Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, quando aplicável, e as normas específicas;

IX - designar, quando cabível, servidores ou responsáveis por atividades específicas, observados os requisitos legais, a compatibilidade funcional e a inexistência de vantagem remuneratória não autorizada por lei; e

X - resolver casos omissos de natureza administrativa, mediante ato fundamentado, respeitadas as competências do Plenário e das demais autoridades.

## Seção II

### Da Assessoria Parlamentar

Art. 7º À Assessoria Parlamentar compete prestar assessoramento superior, apoio político-institucional, coordenação, chefia, orientação e supervisão de atividades institucionais da Presidência, das Comissões Parlamentares, dos Vereadores, das unidades administrativas, dos eventos oficiais e dos serviços de interesse do Poder Legislativo, observadas as diretrizes da Presidência e a legislação municipal.

§ 1º A atuação da Assessoria Parlamentar compreende, dentre outras atividades compatíveis com sua natureza:

I - assessorar diretamente a Presidência da Câmara, as Comissões Parlamentares e, quando designada, as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal;

II - coordenar, por determinação superior, a organização e o acompanhamento de rotinas, fluxos de trabalho, ações administrativas e providências institucionais vinculadas à área de atuação sob sua responsabilidade;

III - orientar, supervisionar e acompanhar a execução, pelos servidores e colaboradores competentes, das diretrizes, rotinas e providências administrativas definidas pela Presidência ou pela autoridade superior competente;

IV - prestar assessoramento à Presidência, aos Vereadores e às Comissões quanto à organização, articulação, acompanhamento e avaliação de atividades, programas, projetos, serviços e ações institucionais da Câmara Municipal;

V - promover, quando determinado pela autoridade competente, a interlocução institucional com órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos relacionados às atividades da unidade, serviço ou projeto sob sua vinculação funcional;

VI - apoiar a organização superior de audiências públicas, solenidades, reuniões, eventos oficiais, ações de relações públicas, atividades de educação legislativa e projetos institucionais, inclusive o Parlamento Jovem, observadas as normas de proteção de dados pessoais, transparência e publicidade institucional, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

VII - assessorar a elaboração, consolidação, sistematização e acompanhamento de informações, relatórios, comunicações internas, expedientes e outros documentos de natureza institucional ou administrativa afetos à área de atuação;

VIII - acompanhar o cumprimento de orientações, metas, fluxos e diretrizes administrativas fixadas pela Presidência ou pela autoridade superior competente, propondo medidas de organização e aperfeiçoamento institucional; e

IX - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento próprias do cargo em comissão, por determinação da Presidência da Câmara.

§ 2º As atividades da Assessoria Parlamentar não se confundem com atribuições privativas de cargos efetivos, nem autorizam a prática de atos técnicos, contábeis, jurídicos, financeiros, licitatórios, decisórios ou de controle reservados aos setores competentes.

§ 3º É vedado à Assessoria Parlamentar o desempenho predominante de atividades meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou ordinárias próprias de cargos efetivos, sem prejuízo da atuação de assessoramento, coordenação, orientação, supervisão e apoio institucional compatível com a legislação de cargos vigente.

## Seção III

### Da Procuradoria Legislativa

Art. 8º À Procuradoria Legislativa compete prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, emitir pareceres, orientar a atuação administrativa e legislativa, representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal quando cabível, acompanhar a legalidade dos atos internos e dar suporte técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e às unidades administrativas.

§ 1º A Procuradoria Legislativa compreende o Setor Jurídico, competindo-lhe, dentre outras atividades compatíveis com sua natureza:

I - assessorar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões nas questões pertinentes ao processo legislativo e à administração interna;

II - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nos assuntos jurídicos que lhe digam respeito, observada a legislação aplicável;

III - emitir pareceres jurídicos em proposições legislativas, processos administrativos, minutas de contratos, convênios, termos, atos normativos, licitações, contratações e demais matérias submetidas à sua análise;

IV - orientar os setores da Câmara quanto ao cumprimento de normas constitucionais, legais, regimentais e regulamentares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

V - apoiar a elaboração, revisão, padronização e conferência de proposições legislativas, pronunciamentos, decisões, atos, contratos, convênios e expedientes de interesse da Câmara;

VI - prestar assessoramento jurídico às Comissões Permanentes e Temporárias, quando solicitado;

VII - acompanhar o processo legislativo e sugerir adequações de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;

VIII - coletar, organizar e disponibilizar, quando solicitado, informações de legislação, doutrina, jurisprudência e orientações de órgãos de controle;

IX - orientar a atuação administrativa em matéria de pessoal, licitações, contratos, patrimônio, transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação, controle interno, projetos institucionais e demais assuntos institucionais; e

X - desenvolver outras atividades jurídicas correlatas, compatíveis com as atribuições do cargo e com a legislação aplicável.

§ 2º Para fins de organização interna, sem criação de novas unidades, cargos ou funções, as atividades da Procuradoria Legislativa poderão ser agrupadas nas seguintes frentes de atuação:

I - consultoria do processo legislativo e técnica legislativa;

II - consultoria administrativa, compreendendo pessoal, licitações, contratos, patrimônio, transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação, atos internos, projetos institucionais e assuntos institucionais;

III - representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal; e

IV - apoio jurídico ao controle interno, às Comissões e à regularidade dos procedimentos administrativos.

§ 3º A emissão de parecer jurídico não substitui a responsabilidade decisória da autoridade competente, nem afasta a atuação do Agente de Contratação, do Gestor ou Fiscal de Contratos, da Unidade de Controle Interno ou dos setores técnicos responsáveis pela instrução administrativa, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional dos processos.

## Seção IV

### Da Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira

Art. 9º À Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira compete prestar apoio operacional, administrativo, legislativo, contábil, financeiro, orçamentário, documental, tecnológico, patrimonial, de atendimento e de serviços gerais à Câmara Municipal, assegurando suporte à Presidência, à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões, aos Vereadores, aos servidores e ao público em geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 1º Compete à Divisão, em caráter geral.

I - assistir a Presidência e a Mesa Diretora no desempenho das funções administrativas e legislativas internas;

II - receber, organizar, controlar e acompanhar a tramitação de proposições, expedientes, documentos, correspondências e demais atos de interesse da Câmara;

III - promover a organização dos serviços básicos, gerais e contínuos da Câmara Municipal;

IV - dar suporte à execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e administrativa;

V - organizar a comunicação administrativa entre os setores, a Prefeitura Municipal, órgãos de controle, autoridades, cidadãos, participantes de projetos institucionais e entidades parceiras;

VI - zelar pela observância das normas aplicáveis às despesas públicas, aos recursos financeiros, às licitações e contratações, à gestão e fiscalização contratual, à prestação de contas, ao controle interno, à transparência, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII - atender ao público, realizar orientação inicial e encaminhar demandas aos setores competentes; e

VIII - exercer outras atividades de apoio administrativo e institucional compatíveis com suas competências.

§ 2º A Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira compreende os setores indicados no art. 4º, inciso IV, desta Resolução, cujas competências são definidas nos artigos seguintes.

§ 3º As atividades de apoio administrativo, atendimento, recepção, protocolo, organização documental, controle de materiais, limpeza, conservação, copa, apoio operacional e demais rotinas setoriais observarão as atribuições legais dos cargos correspondentes, especialmente aquelas contempladas pela Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, e pela Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, sem prejuízo da orientação superior e da distribuição interna compatível com a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 10. Ao Setor de Recepção, Projetos e Protocolo compete:

I - realizar atendimento ao público em geral, presencialmente ou por meios eletrônicos, prestando informações, orientações iniciais e encaminhamento aos setores competentes, segundo normas e procedimentos estabelecidos;

II - recepcionar autoridades, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços, usuários e participantes de atividades institucionais nas rotinas administrativas da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

III - realizar recepção, triagem inicial e organização do fluxo de atendimento, inclusive mediante controle de filas, emissão ou distribuição de senhas e encaminhamento dos usuários, quando necessário;

IV - proceder à conferência prévia de documentos, formulários e requerimentos, verificando sua completude formal, legibilidade, consistência aparente e presença dos elementos exigidos para o atendimento, sem prejuízo da conferência técnica ou decisória pela autoridade competente;

V - receber, registrar, distribuir, expedir, arquivar e controlar documentos, correspondências, processos, projetos, leis, resoluções, portarias, ofícios, circulares, requerimentos, indicações, moções, atas, convites e demais atos oficiais;

VI - organizar e manter atualizado o protocolo geral da Câmara Municipal;

VII - controlar numeração, tramitação e arquivo dos expedientes administrativos e legislativos;

VIII - efetuar cadastro básico, atualização de registros, digitalização, reprodução, impressão, organização, classificação, arquivamento e inserção de dados em sistemas informatizados;

IX - apoiar a digitação, conferência, organização e encaminhamento de proposições legislativas de iniciativa da Presidência, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, quando solicitado;

X - preparar e disponibilizar documentos, listas, materiais e expedientes necessários ao atendimento interno, às sessões plenárias, às reuniões das comissões e a outras atividades institucionais, sob orientação superior;

XI - orientar usuários internos quanto aos procedimentos de protocolo, juntada, remessa, tramitação, digitalização e arquivamento; e

XII - observar, no recebimento, conferência, cadastro, digitalização, reprodução, tramitação e arquivamento de documentos, as normas de sigilo, acesso à informação e proteção de dados pessoais; e

XIII - desenvolver outras atividades correlatas à recepção, ao protocolo, à tramitação documental, à organização do atendimento e ao apoio ao processo legislativo.

Art. 11. Ao Setor de Controladoria compete:

I - elaborar relatórios e informações de controle referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Câmara Municipal;

II - colaborar com a elaboração orçamentária, com o acompanhamento de metas fiscais e com a observância de limites legais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

III - verificar o cumprimento de percentuais, prazos, rotinas e exigências legais relacionados à gestão legislativa;

IV - observar normas e diretrizes dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, auxiliando no monitoramento e na supervisão dos procedimentos internos;

V - emitir relatórios de controle interno voltados à prestação de contas e à melhoria da gestão;

VI - levantar dados, controlar custos, acompanhar gastos com pessoal, serviços de terceiros, material, publicidade, projetos institucionais e demais despesas;

VII - propor medidas preventivas de racionalização, correção de falhas, aprimoramento de fluxos, fortalecimento da transparência e proteção de dados pessoais, quando a matéria envolver rotinas controláveis ou processos administrativos sujeitos a verificação; e

VIII - exercer outras atividades correlatas ao controle interno, sem prejuízo das competências da Contabilidade, Tesouraria, Presidência, Mesa Diretora e controle externo.

Art. 12. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacuí/MG reger-se-á pela Resolução nº 04, de 13 de julho de 2022, competindo-lhe realizar controle preventivo, concomitante e/ou posterior, bem como auditorias, sobre os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal, especialmente mediante orientação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao controle externo, emissão de relatórios e comunicação das irregularidades na forma da regulamentação própria.

§ 1º A atuação da Unidade de Controle Interno não substitui a responsabilidade decisória da Presidência, da Mesa Diretora, do ordenador de despesa, da Contabilidade, da Tesouraria, dos setores responsáveis pela instrução dos processos ou dos demais agentes públicos competentes.

§ 2º A designação do responsável pelo controle interno, a eventual substituição, a documentação, o acesso a processos e informações, o sigilo funcional, os relatórios, as impugnações e as comunicações ao Tribunal de Contas observarão a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2022, e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Ao Setor de Processamento de Dados compete:

I - desenvolver, implantar, conservar, atualizar e alimentar bancos de dados, sistemas administrativos, sistemas legislativos e arquivos eletrônicos;

II - auxiliar e orientar usuários de sistemas, equipamentos e recursos de informática;

III - atualizar equipamentos, programas, sistemas, periféricos e recursos tecnológicos;

IV - realizar manutenção de rede interna, equipamentos e periféricos, diretamente ou mediante apoio técnico contratado, quando cabível;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

V - implantar, supervisionar e integrar unidades administrativas por meio de sistemas e utilitários de informática;

VI - dar suporte ao sistema de rede, inclusive quanto à liberação de níveis de acesso, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, gerenciamento de senhas e segregação de acessos;

VII - organizar e coordenar arquivos eletrônicos e acervo digitalizado para armazenamento e preservação no arquivo geral;

VIII - apoiar a divulgação eletrônica de informações institucionais, inclusive relativas ao Parlamento Jovem e a outros projetos da Câmara, observadas as orientações da Presidência e as normas de transparência, publicidade oficial, proteção de dados pessoais e direitos dos titulares;

IX - apoiar a execução de rotinas de segurança tecnológica, cópias de segurança, integridade de informações, uso adequado de computadores, redes, sistemas e recursos digitais, conforme regulamentação própria; e

X - apoiar a capacitação operacional dos usuários e desenvolver outras atividades correlatas de tecnologia da informação.

Art. 14. Ao Setor de Sistema de Som e Eletrônica compete manter, operar e apoiar o funcionamento dos sistemas de som, imagem, gravação, transmissão, eletrônica e recursos audiovisuais em geral da Câmara Municipal, especialmente em reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais, oficinas, plenárias do Parlamento Jovem e demais atividades oficiais autorizadas, observadas as normas de transparência, arquivo, segurança da informação, gravação de sessões e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 15. Ao Setor de Pessoal compete:

I - examinar a situação funcional, a espécie e o número de cargos e funções necessários à execução dos trabalhos, informando a Presidência quando cabível;

II - orientar, aplicar e acompanhar a execução das normas referentes ao pessoal da Câmara Municipal;

III - examinar e opinar sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais, observada a legislação aplicável;

IV - preparar atos de nomeação, exoneração, admissão, desligamento, movimentação, afastamento, cessão, concessão de vantagens, férias, licenças e demais atos de pessoal;

V - organizar e manter registros, fichas, pastas, assentamentos individuais e documentação funcional de servidores, agentes políticos, colaboradores e, quando houver, estagiários, agentes, monitores ou participantes formalmente vinculados a projetos institucionais, observadas as normas de sigilo, finalidade, necessidade, acesso restrito e proteção de dados pessoais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

VI - controlar frequência, apuração de tempo de serviço, informações previdenciárias, documentos obrigatórios e comunicações aos órgãos competentes;

VII - preparar informações para folha de pagamento, vencimentos, remunerações, subsídios, descontos, contribuições, benefícios e demais obrigações de pessoal;

VIII - colaborar com avaliações de desempenho, estágio probatório, capacitação, valorização profissional e medidas de melhoria organizacional; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas à gestão de pessoal, observadas as competências legais dos setores contábil, jurídico e de controle.

Art. 16. Ao Setor de Arquivo compete:

I - coordenar a implantação e a manutenção do sistema de arquivo geral da Câmara Municipal;

II - receber, registrar, classificar, catalogar, guardar, conservar e arquivar documentos, processos, papelerias, correspondências e demais papéis de interesse institucional;

III - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação da Câmara e do Município sob guarda do Legislativo, notadamente leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, prestação de contas, documentos de projetos institucionais e demais atos;

IV - atender pedidos de remessa, consulta, pesquisa e reprodução de documentos, observadas as normas de acesso à informação, sigilo, proteção de dados pessoais, direitos dos titulares, preservação documental e classificação adequada das informações;

V - controlar a saída e devolução de documentos, por meio de registro próprio, quando cabível;

VI - promover ou solicitar restauração, classificação, digitalização, conservação, descarte documental ou eliminação de dados, quando necessário, mediante procedimento adequado, autorização competente e observância da legislação de arquivo, transparência e proteção de dados pessoais; e

VII - zelar pela manutenção, organização, integridade, segurança, rastreabilidade e memória institucional do Arquivo Geral da Câmara Municipal.

Art. 17. Ao Setor de Material, Compras e Patrimônio compete:

I - centralizar e organizar a aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, controle e reposição de materiais de consumo e bens permanentes;

II - controlar estoque, fluxo, consumo, entrada e saída de materiais, mantendo registros atualizados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

III - realizar estudos, levantamentos, cotações, pesquisas de preços e providências preparatórias relacionadas a compras, contratações, alienações e reposições, observada a legislação aplicável, a segregação de funções e a atuação do Agente de Contratação, do Gestor de Contratos e dos demais responsáveis designados nos termos da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024;

IV - verificar a disponibilidade de material em estoque antes de novas aquisições;

V - receber notas fiscais, faturas e documentos de fornecedores, conferindo-os e encaminhando-os ao setor competente com os comprovantes de recebimento e aceitação;

VI - manter almoxarifado ou depósito para estocagem, zelando pela guarda, conservação e destinação adequada dos materiais;

VII - controlar e manter o estoque de produtos de almoxarifado, mediante recebimento, conferência, guarda, organização, distribuição interna, registro de entradas e saídas e comunicação da necessidade de reposição;

VIII - registrar, controlar, localizar e manter atualizada a carga patrimonial dos bens da Câmara Municipal;

IX - realizar inventários, balanços e conferências patrimoniais periódicas, comunicando irregularidades à autoridade competente;

X - fiscalizar o uso, conservação e destinação de material permanente, equipamentos, instalações e bens patrimoniais; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas à gestão de materiais, compras, almoxarifado e patrimônio.

Art. 18. Ao Setor de Serviços compete:

I - executar e apoiar os serviços gerais de copa, cozinha, limpeza, higienização, conservação, manutenção simples, apoio operacional e atendimento às necessidades cotidianas da Câmara Municipal;

II - executar a limpeza do plenário, salas, garagens, estacionamentos, sanitários, mobiliário, equipamentos, utensílios, vidraças, jardins e demais áreas internas e externas da Câmara Municipal;

III - controlar, armazenar e utilizar adequadamente produtos de limpeza, produtos de café, gêneros alimentícios e demais insumos destinados aos serviços gerais;

IV - confeccionar e servir cafés, lanches e outros alimentos indicados para sessões, reuniões, audiências, eventos institucionais e atividades oficiais, quando autorizado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

V - apoiar a montagem, organização e recomposição de ambientes destinados a sessões, reuniões, audiências, oficinas, plenárias, eventos promovidos pela Câmara Municipal e atividades do Parlamento Jovem;

VI - realizar transporte de móveis e objetos de pequeno porte, carga e descarga de materiais, serviços de lavanderia e pequenos mandados internos ou externos compatíveis com a natureza da função;

VII - efetuar pequenas compras, pagamentos, serviços bancários e de correio, conforme necessidade da área de atuação e mediante orientação superior;

VIII - auxiliar em serviços administrativos básicos de apoio, como atendimento telefônico, anotação e transmissão de recados, cópias, impressões, organização simples de documentos, apoio ao protocolo, som e filmagem, quando compatível com a atribuição legal do cargo e sob orientação superior;

IX - comunicar necessidades de reparos, aquisição de insumos, manutenção ou providências de segurança; e

X - desenvolver outras atividades correlatas aos serviços gerais e de apoio operacional, observadas as atribuições legais do cargo e a compatibilidade funcional.

Parágrafo único. As atividades do Setor de Serviços observarão, especialmente, a disciplina legal do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, com carga horária atualmente fixada em 30 (trinta) horas semanais pela Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, e posteriormente consolidado e adequado pela legislação de regência do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sem ampliação de atribuições, criação de vantagem, alteração remuneratória ou modificação de regime jurídico por esta Resolução.

Art. 19. Ao Setor de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento compete:

I - acompanhar as etapas da receita e da despesa da Câmara Municipal;

II - elaborar, orientar, instruir e acompanhar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os prazos constitucionais e legais;

III - controlar a execução orçamentária em todas as suas fases, inclusive empenho, liquidação e pagamento;

IV - observar dotações orçamentárias, disponibilidade financeira, limites legais, créditos adicionais, compatibilidade com o orçamento-programa e demais exigências da legislação financeira;

V - efetuar escrituração contábil, elaborar relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos, prestações de contas e documentos de receita e despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

VI - preparar, conferir e instruir processos de pagamento, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, boletins financeiros e documentos correspondentes;

VII - controlar movimento de caixa, contas bancárias, depósitos, pagamentos, arrecadações, recolhimentos, contribuições e compromissos financeiros da Câmara;

VIII - guardar valores, documentos financeiros e registros sob responsabilidade do setor, observadas as normas de segurança e controle;

IX - fornecer informações contábeis, financeiras e orçamentárias à Presidência, à Mesa Diretora, ao Controle Interno, à Procuradoria, ao Agente de Contratação, ao Gestor de Contratos, aos órgãos de controle e aos setores competentes;

X - preparar e encaminhar prestações de contas e obrigações legais aos órgãos competentes, observados os prazos aplicáveis; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas à contabilidade pública, tesouraria, orçamento, finanças, execução da despesa e prestação de contas.

## Seção V

### **Da Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão, do PROCON Câmara, do Parlamento Jovem e da Tribuna Livre**

Art. 20. À Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão compete coordenar, apoiar e articular, no âmbito do Poder Legislativo, projetos, serviços e ações de atendimento às necessidades dos cidadãos do Município de Jacuí, de educação legislativa, participação social, aproximação institucional com a comunidade e defesa do consumidor, observadas as competências da Câmara Municipal e as normas específicas de cada serviço ou projeto.

§ 1º Para fins de organização interna, a Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão compreende o PROCON Câmara e as atividades de apoio operacional e institucional ao Parlamento Jovem, à Tribuna Livre e a outros projetos de educação legislativa e participação cidadã regularmente instituídos, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Diretora e da Presidência.

§ 2º A inserção do Parlamento Jovem na organização administrativa referencial não afasta a competência da Mesa Diretora para desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao projeto, nos termos da Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 21. O PROCON Câmara, integrante da Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão, observará a legislação federal de defesa do consumidor, a Resolução nº 11/2019 e as atribuições previstas na legislação municipal, competindo-lhe, dentre outras atividades compatíveis:

I - assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, quando existente ou quando solicitada a atuação institucional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

II - conduzir audiências de conciliação e atendimento ao consumidor, observadas as normas aplicáveis;

III - receber, analisar, avaliar e apurar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por consumidores, entidades ou pessoas jurídicas;

IV - orientar permanentemente consumidores sobre direitos, garantias, reclamações fundamentadas e meios de solução de conflitos;

V - informar, conscientizar e motivar consumidores por meios adequados de comunicação institucional;

VI - fiscalizar, no limite de sua competência e quando cabível, relações de consumo e encaminhar irregularidades aos órgãos competentes;

VII - orientar consumidores quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou a órgãos de defesa do consumidor nos casos não resolvidos administrativamente;

VIII - incentivar e apoiar a organização de ações, programas, pesquisas e medidas de educação para o consumo; e

IX - fornecer informações ao Chefe do Poder Legislativo e aos órgãos competentes quando solicitado.

Parágrafo único. A atuação do PROCON Câmara deverá respeitar os limites institucionais do Poder Legislativo Municipal, não podendo substituir competências próprias do Poder Executivo, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de órgãos administrativos estaduais ou federais de defesa do consumidor.

Art. 22. O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, integra as atividades institucionais de educação legislativa, participação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade estudantil, tendo por objetivo incentivar os estudantes a se organizarem como sociedade civil e participarem da vida política do Município de Jacuí e do País.

§ 1º O Parlamento Jovem abrangerá, nos termos de sua regulamentação específica, a participação de alunos regularmente matriculados no ensino médio, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular que aderirem ao projeto.

§ 2º O projeto poderá envolver, observadas a Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, e o regulamento anual expedido pela Mesa Diretora, atividades de sensibilização, capacitação, reuniões com instituições de ensino, mobilizações, oficinas preparatórias, grupos de trabalho, elaboração de propostas, plenária municipal, eleição de representantes, emissão de certificados e demais ações compatíveis com sua finalidade institucional.

§ 3º As propostas aprovadas pelos participantes da etapa municipal poderão ser compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

anteprojeto ou projeto, observadas as condições legais, constitucionais, regimentais, de iniciativa e de proteção de dados pessoais de cada matéria.

Art. 23. Compete à Mesa Diretora desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao Parlamento Jovem, podendo contar com apoio operacional da Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão, da Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira, da Assessoria Parlamentar, da Procuradoria Legislativa e dos demais setores competentes, conforme a natureza da atividade.

§ 1º Anualmente, quando cabível, a Mesa Diretora poderá expedir ato próprio com o regulamento municipal do Parlamento Jovem, observada a regulamentação específica, o cronograma aplicável, o tema definido para a edição, a indicação das instituições de ensino participantes, as instituições parceiras, a eventual designação de Coordenador do Parlamento Jovem e os critérios de escolha de agentes, monitores ou responsáveis pela execução das atividades.

§ 2º Fica reconhecida, para fins de organização interna, a possibilidade de utilização do Plenário da Câmara Municipal e de outros espaços institucionais para oficinas preparatórias, grupos de trabalho, plenárias, votação de propostas, reuniões, capacitações e demais atividades do Parlamento Jovem, observada a autorização da autoridade competente.

§ 3º As parcerias, contratações, fornecimento de lanches, camisetas, transporte, hospedagem, alimentação, certificados, apoio técnico e demais despesas necessárias à execução do Parlamento Jovem observarão a Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, a disponibilidade orçamentária, a legislação de licitações e contratos, as normas de controle interno e os atos próprios da Câmara Municipal.

§ 4º O Parlamento Jovem não constitui órgão autônomo, unidade de despesa apartada ou cargo, devendo sua execução ocorrer por meio de coordenação da Mesa Diretora, apoio dos setores competentes e atos administrativos próprios, quando necessários, sem criação, por esta Resolução, de nova função gratificada, nova gratificação ou vantagem remuneratória, preservada a figura do Coordenador do Parlamento Jovem e eventual gratificação correlata prevista em lei específica e regulamentação própria, sem indicação de valor neste ato.

Art. 24. A Tribuna Livre, instituída pela Resolução nº 36, de 21 de novembro de 2023, constitui instrumento de participação cidadã nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, destinado à manifestação de pessoas e representantes de entidades ou movimentos sobre matérias de interesse do Município, observados os requisitos, limites e procedimentos definidos em sua regulamentação específica.

§ 1º A utilização da Tribuna Livre dependerá de inscrição prévia, registro em livro próprio na Secretaria da Câmara, indicação expressa da matéria a ser exposta e atendimento das demais condições previstas na resolução específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara, nos termos da regulamentação própria, avaliar a pertinência da matéria, conduzir a ordem de chamada, controlar o tempo de uso da palavra, deliberar sobre eventual prorrogação, cassar a palavra quando cabível e resolver os casos omissos relativos ao uso da Tribuna Livre.

§ 3º A Tribuna Livre não constitui unidade administrativa autônoma, setor, órgão permanente, cargo, função pública, função gratificada ou unidade de despesa, servindo sua referência nesta Resolução apenas à consolidação institucional, à transparência ativa e à integração dos instrumentos de participação popular já regulamentados pela Câmara Municipal.

## Seção VI

### Da Ouvidoria Legislativa

Art. 25. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Jacuí/MG reger-se-á por resolução própria e funcionará como canal permanente de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo, destinado ao recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de manifestações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e pedidos relacionados aos serviços públicos e ao funcionamento institucional da Câmara.

§ 1º Compete à Ouvidoria Legislativa, observada sua regulamentação específica:

- I - receber, registrar e encaminhar manifestações de cidadãos, entidades e usuários dos serviços públicos;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento institucional, prevenção de falhas, correção de irregularidades e melhoria dos serviços;
- III - responder ao cidadão, quando cabível, quanto às providências adotadas;
- IV - solicitar informações a órgãos e setores competentes para adequada instrução das manifestações;
- V - elaborar relatórios e recomendações quando necessário; e
- VI - observar, subsidiariamente, nos casos omissos ou não disciplinados, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no que couber.

§ 2º A Ouvidoria Legislativa não substituirá os canais formais de protocolo, o Serviço de Informações ao Cidadão, a atuação das Comissões, o controle interno, o controle externo ou os procedimentos administrativos próprios, devendo encaminhar cada demanda ao fluxo competente.

## Seção VII

### Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Art. 26. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, criado no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG pela regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação, funcionará como canal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

institucional para atendimento, orientação, protocolo, acompanhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação.

§ 1º Compete ao SIC, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a resolução municipal específica:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV - encaminhar pedidos aos setores competentes e acompanhar os prazos de resposta;
- V - promover o fornecimento de informações em linguagem clara, objetiva e acessível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais; e
- VI - apoiar a transparência ativa, especialmente quanto à divulgação da estrutura organizacional, competências, endereços, telefones, horários de atendimento, informações orçamentárias, financeiras, licitações, contratos, remuneração, proposições, atas, presença dos Vereadores, Ouvidoria, PROCON Câmara, Parlamento Jovem, Tribuna Livre, Controle Interno e demais informações exigidas pela legislação.

§ 2º A designação de servidor responsável pelo SIC será realizada por ato próprio da Presidência ou da Mesa Diretora, observada a regulamentação específica, a compatibilidade de atribuições e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento.

## Seção VIII

### **Da Proteção de Dados Pessoais, do Encarregado e da Segurança da Informação**

Art. 27. A proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, e as demais normas aplicáveis, devendo integrar as rotinas administrativas, legislativas, documentais, tecnológicas, de atendimento ao cidadão, de transparência, de comunicação institucional e de participação social.

§ 1º A Câmara Municipal, na qualidade de controladora, deverá manter procedimentos destinados à proteção de dados pessoais, à identificação dos fluxos de tratamento, à adoção de medidas de segurança, à prevenção de incidentes, à publicidade das informações exigidas pela legislação e ao atendimento dos direitos dos titulares.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§ 3º O tratamento de dados pessoais necessário ao exercício das competências legais da Câmara Municipal, ao cumprimento das atribuições legais do serviço público, à transparência



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

institucional, ao processo legislativo, à execução administrativa e à participação cidadã deverá ser realizado de forma compatível com a finalidade pública e com o interesse público.

Art. 28. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, competindo-lhe, nos termos da regulamentação própria, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, orientar servidores e contratados, receber comunicações da autoridade nacional, adotar providências e apoiar a execução das diretrizes de adequação à LGPD.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, observada a regulamentação própria.

§ 2º A designação do Encarregado será realizada por ato próprio da autoridade competente, observados os requisitos, impedimentos, acumulação com as atribuições habituais do cargo, deveres de sigilo e demais condições previstas na Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, bem como a Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, quando aplicável, sem fixação de valor por esta Resolução.

§ 3º A atuação do Encarregado não substitui as responsabilidades dos setores, servidores, agentes públicos, contratados e demais colaboradores quanto ao tratamento adequado, seguro, necessário e proporcional dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício de suas funções.

Art. 29. Todas as unidades, setores, serviços, projetos institucionais e instâncias funcionais da Câmara Municipal deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, difusão, digitalização e extração de informações pessoais, em suporte físico ou eletrônico.

§ 1º Os servidores, agentes públicos, ocupantes de cargos em comissão, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e demais usuários que tenham acesso a dados pessoais deverão guardar sigilo, utilizar as informações apenas para finalidades institucionais legítimas, evitar divulgação indevida, comunicar incidentes ou comprometimentos à base de dados e observar as orientações do Encarregado e da autoridade competente.

§ 2º Os pedidos dos titulares de dados pessoais, reclamações, comunicações, dúvidas, solicitações de acesso, correção, eliminação, informações sobre compartilhamento, revogação de consentimento ou demais direitos previstos na LGPD deverão ser encaminhados ao canal próprio de atendimento, sem prejuízo da atuação do SIC, da Ouvidoria Legislativa e dos demais fluxos institucionais, conforme a natureza da demanda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 30. O uso e a administração de computadores, redes, sistemas, recursos digitais, senhas, arquivos eletrônicos, e-mails corporativos, bancos de dados, câmeras de segurança, gravações de sessões e audiências públicas, digitalização de documentos e demais recursos de tecnologia observarão a Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, as orientações do Encarregado, as normas de segurança da informação e as regras de transparência, arquivo e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A gravação, guarda, disponibilização e gerenciamento de imagens, sessões plenárias, audiências públicas e registros audiovisuais deverão compatibilizar transparência pública, preservação da memória legislativa, segurança institucional, proteção de dados pessoais e observância dos direitos dos titulares, nos termos da regulamentação específica.

## Seção IX

### **Das Licitações, Contratações Administrativas, Agente de Contratação e Gestão Contratual**

Art. 31. As licitações, contratações diretas, contratos administrativos, atas de registro de preços, aditamentos, apostilamentos, procedimentos auxiliares e demais instrumentos de contratação do Poder Legislativo Municipal observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, e as demais normas aplicáveis, devendo integrar as rotinas administrativas, contábeis, financeiras, jurídicas, patrimoniais, de controle interno, de transparência e de prestação de contas da Câmara Municipal.

§ 1º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou da contratação direta, dar impulso ao procedimento e executar as demais atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024.

§ 2º O Gestor de Contratos e, quando designados, os fiscais de contrato, atuarão no acompanhamento, gestão, registro e fiscalização da execução contratual, observados a formação acadêmica ou técnica, o conhecimento em relação ao objeto contratado, a segregação de funções, o comprometimento concomitante com outros serviços e o quantitativo de contratos sob sua responsabilidade.

§ 3º A atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio, do Gestor de Contratos e dos fiscais de contrato não substitui a responsabilidade decisória da autoridade competente, não afasta as atribuições dos setores jurídico, contábil, financeiro, patrimonial, de controle interno e de apoio administrativo, nem autoriza desvio de função, criação de cargo, nova função gratificada, nova gratificação, vantagem remuneratória ou unidade administrativa autônoma por esta Resolução, preservadas as designações, responsabilidades e eventuais gratificações instituídas por lei específica, especialmente pela Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 4º O Agente de Contratação, o Gestor de Contratos e os fiscais de contrato poderão solicitar manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade, da Tesouraria, do Setor de Material, Compras e Patrimônio ou de outros setores competentes, a fim de subsidiar decisões, prevenir riscos e assegurar a regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual.

## CAPÍTULO IV

### DA INTEGRAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Art. 32. As unidades, setores, serviços, projetos institucionais e instâncias funcionais da Câmara Municipal deverão atuar de forma integrada, mantendo comunicação administrativa contínua, compartilhamento responsável de informações, encaminhamento regular de demandas, proteção de dados pessoais, segurança da informação, rotinas de licitações e contratos administrativos e registro dos atos necessários à rastreabilidade dos processos internos.

§ 1º Sempre que a matéria envolver mais de um setor, serviço, projeto institucional, instância funcional, fluxo de tratamento de dados pessoais, procedimento de contratação ou execução contratual, caberá à Presidência, à Mesa Diretora ou ao responsável pela unidade coordenar o fluxo, definir a ordem de manifestação e evitar duplicidade de procedimentos.

§ 2º Os processos administrativos, licitatórios, de contratação direta e de execução contratual deverão ser instruídos com os documentos indispensáveis à análise técnica, jurídica, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional ou de controle, conforme a natureza da matéria.

§ 3º A tramitação interna deverá privilegiar a motivação dos atos, a identificação do responsável por cada etapa, o cumprimento de prazos, a preservação documental, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a racionalização de gastos e a economicidade.

Art. 33. A Câmara Municipal manterá, no Portal da Transparência ou em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre sua estrutura administrativa, competências das unidades, canais de atendimento, Ouvidoria, SIC, PROCON Câmara, Parlamento Jovem, Tribuna Livre, Controle Interno, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, proteção de dados pessoais, licitações, contratos administrativos e demais informações de interesse público exigidas pela legislação.

Parágrafo único. A publicação do organograma e do quadro sintético das unidades administrativas deverá observar, no que couber, os Anexos I e II desta Resolução, ressalvadas atualizações de nomenclatura, responsáveis, contatos, regulamentos anuais e atos de designação.

Art. 34. Os responsáveis por unidades, setores, serviços, comissões, projetos institucionais, instâncias funcionais, agentes designados ou atividades específicas deverão zelar pela adequada



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

guarda dos documentos, pela atualização de registros, pela tramitação regular dos processos, pela segurança da informação, pela proteção de dados pessoais, pela transparência ativa, pelo atendimento ao cidadão, pela regularidade das contratações e contratos e pela comunicação tempestiva de demandas à Presidência ou ao setor competente.

Art. 35. A designação de servidores para atuação em atividades específicas, inclusive Ouvidoria, SIC, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Unidade de Controle Interno, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Coordenador do Parlamento Jovem, controle, fiscalização, apoio à Tribuna Livre, apoio a comissões, gestão documental, tecnologia, compras, patrimônio, proteção de dados pessoais, segurança da informação ou outras rotinas internas, será realizada por portaria ou ato próprio, quando necessário, observados:

I - a compatibilidade entre a atividade designada e as atribuições do cargo ocupado;

II - a inexistência de desvio de função;

III - a preservação das atribuições técnicas de cargos efetivos e das funções de assessoramento, direção, chefia e coordenação próprias dos cargos comissionados;

IV - a vedação de criação de vantagem remuneratória por ato infralegal ou por esta Resolução, sem prejuízo das funções gratificadas, gratificações, designações e responsabilidades já previstas em legislação, resolução ou regulamentação própria, especialmente na Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025;

V - a continuidade dos serviços e a segregação de funções quando exigida pela natureza do procedimento; e

VI - a possibilidade de substituição, redistribuição de tarefas ou apoio intersetorial em razão da estrutura enxuta do Poder Legislativo.

Art. 36. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, manuais, fluxogramas, ordens de serviço, regulamentos anuais e rotinas padronizadas para execução desta Resolução, especialmente nas áreas de protocolo, arquivo, transparência, licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, agente de contratação, gestor de contratos, fiscal de contratos, coordenador do Parlamento Jovem, compras, patrimônio, pessoal, diárias, controle interno, prestação de contas, acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação, uso de computadores e redes, gerenciamento de senhas, monitoramento por câmeras, gravação de sessões e audiências públicas, digitalização, transformação digital e atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão inovar em matéria reservada à lei ou ao Plenário, nem alterar atribuições legais de cargos, vencimentos, direitos, deveres, requisitos funcionais, competências regimentais ou regras estabelecidas em normas específicas.

## CAPÍTULO V

CNPJ: 14.850.522/0001-97 | Rua Governador Valadares, 40 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | juridico@jacui.mg.leg.br | (35) 3593-1980



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os Anexos I e II integram esta Resolução para fins de organização institucional, publicidade, transparência ativa e orientação administrativa interna.

Art. 38. A execução desta Resolução não autoriza a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, cargo, nova função, nova função gratificada, nova gratificação, vantagem remuneratória, órgão autônomo ou unidade administrativa não prevista na legislação competente, preservadas as designações, responsabilidades e eventuais gratificações já instituídas por legislação, resolução ou regulamentação própria, especialmente pela Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025.

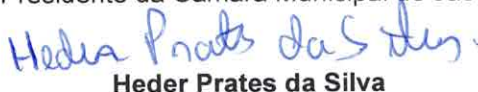
Art. 39. Permanecem em vigor, no que não conflitarem com esta Resolução, as normas específicas relativas à Ouvidoria Legislativa, ao Serviço de Informações ao Cidadão, ao PROCON Câmara, ao Parlamento Jovem, ao Coordenador do Parlamento Jovem, à Tribuna Livre, à Unidade de Controle Interno, ao Controlador Interno, às licitações e contratos administrativos, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, à equipe de apoio, ao Gestor e Fiscal de Contratos, à proteção de dados pessoais, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, às funções gratificadas instituídas por lei própria, ao uso e administração de computadores e redes, ao sistema de monitoramento, à gravação das sessões plenárias e audiências públicas, ao controle interno, ao regime de pessoal, ao processo legislativo, à transparência, à prestação de contas e às demais matérias objeto de regulamentação própria.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da plena vigência da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, da Lei Municipal nº 1.930, de 21 de junho de 2022, da Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, da Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, da Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, da Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, da Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, da Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, da Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, e das demais normas hierarquicamente superiores ou específicas aplicáveis.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, 04 de maio de 2026.

  
**Flávio Bernardes**

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

  
**Heder Prates da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

  
**Josiane de Souza Ferreira**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí



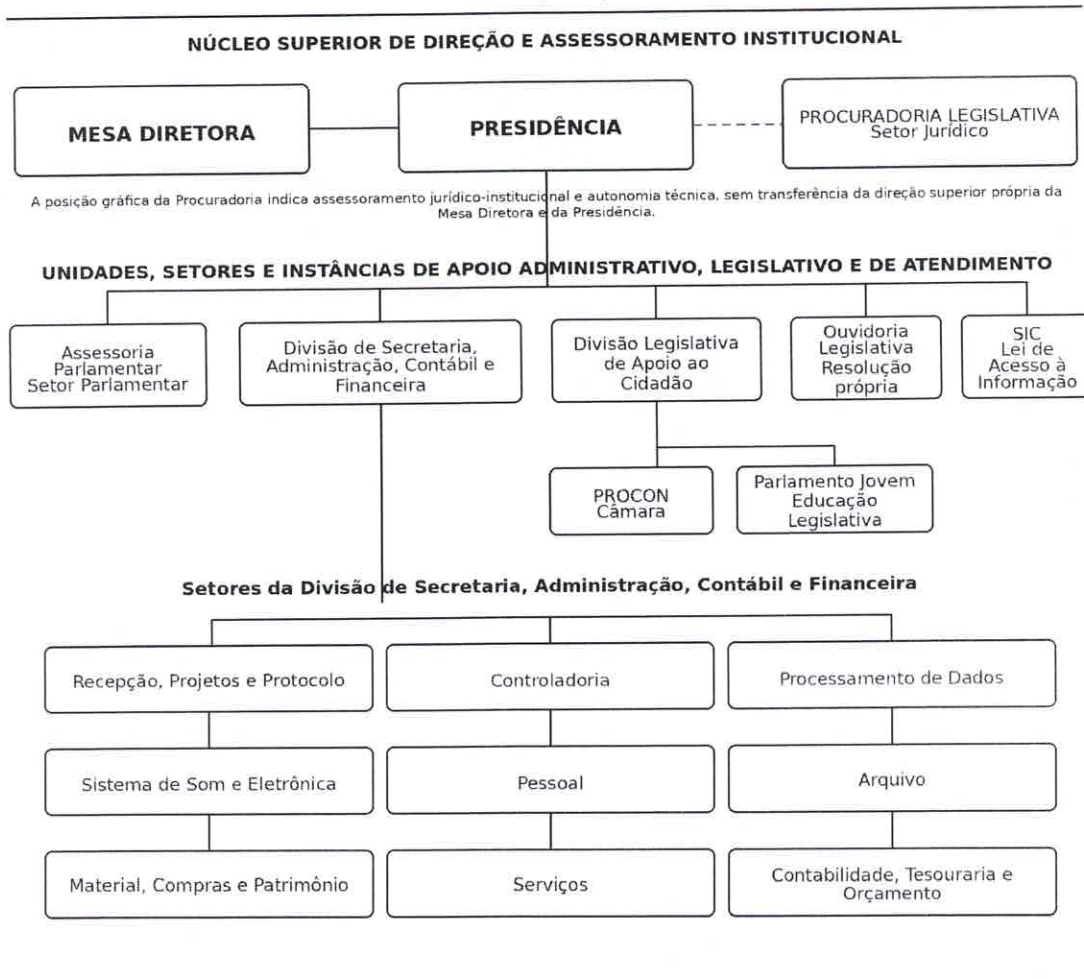
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO REFERENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG

### ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO REFERENCIAL

Câmara Municipal de Jacuí/MG



Organograma referencial para fins de visualização institucional, coordenação interna e transparência ativa.

A disposição gráfica não cria cargo, função, vantagem, órgão autônomo ou hierarquia não prevista na legislação competente.

Os cargos e quantitativos do quadro de pessoal observam a Lei Municipal nº 1.844/2020, com as alterações da Lei Complementar nº 2.126/2026.

Observação: a representação da Procuradoria Legislativa em posição de assessoramento institucional indica sua função técnico-jurídica e sua autonomia técnica, sem atribuir-lhe direção superior administrativa ou competência decisória própria da Mesa Diretora e da Presidência. A referência ao Parlamento Jovem indica projeto institucional de educação legislativa e participação cidadã, coordenado pela Mesa Diretora e apoiado pelos setores competentes, sem criação de unidade autônoma, cargo ou vantagem remuneratória por esta Resolução, preservada a figura do Coordenador do Parlamento Jovem quando designado nos termos da Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, da Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, e de ato próprio. A Tribuna

CNPJ: 14.850.522/0001-97 | Rua Governador Valadares, 40 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | juridico@jacui.mg.leg.br | (35) 3593-1980



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Livre, a Unidade de Controle Interno, o Controlador Interno, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, o Gestor de Contratos e os fiscais de contrato são reconhecidos em razão de regulamentações próprias, sem necessidade de alteração gráfica do organograma referencial e sem prejuízo das funções gratificadas, designações e eventuais gratificações previstas em lei específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## ANEXO II QUADRO SINTÉTICO DE CORRESPONDÊNCIA FUNCIONAL

Unidade / setor / instância	Síntese funcional
Mesa Diretora / Presidência	Direção superior, representação institucional, coordenação dos trabalhos legislativos, administrativos, de educação legislativa e de participação social, expedição de atos internos, designações funcionais cabíveis e coordenação do Parlamento Jovem, inclusive por Coordenador designado quando houver previsão própria.
Assessoria Parlamentar	Assessoramento superior, direção, chefia, coordenação, orientação e supervisão institucional em apoio à Presidência, às Comissões, aos Vereadores, às unidades administrativas e aos projetos institucionais, vedado o desempenho predominante de rotinas próprias de cargos efetivos.
Procuradoria Legislativa	Consultoria e assessoramento jurídico, pareceres, representação judicial/extrajudicial, apoio à técnica legislativa e orientação jurídica dos atos administrativos, projetos institucionais e setores da Câmara.
Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira	Apoio administrativo, legislativo, documental, financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial, tecnológico, de atendimento e de serviços gerais, com observância das atribuições legais dos cargos previstos na Lei Municipal nº 1.844/2020, com alterações da Lei Complementar nº 2.126/2026.
Setor de Recepção, Projetos e Protocolo	Atendimento, recepção, triagem, conferência prévia de documentos, protocolo, cadastro, digitalização, registro, tramitação, controle de proposições, expedientes e documentos oficiais.
Setor de Controladoria	Controle interno, relatórios, acompanhamento de execução orçamentária, custos, limites legais, apoio à prestação de contas e monitoramento preventivo de procedimentos administrativos, observada a regulamentação própria.
Unidade de Controle Interno / Controle Interno	Instância funcional regulamentada pela Resolução nº 04/2022, voltada ao controle preventivo, concomitante e/ou posterior dos atos e fatos administrativos que gerem despesa, à emissão de relatórios, ao apoio ao controle externo e às comunicações legalmente cabíveis, preservada a disciplina legal própria do Controlador Interno quando aplicável.
Setor de Processamento de Dados	Sistemas, equipamentos, banco de dados, rede, arquivos eletrônicos, suporte técnico, segurança da informação, proteção de dados e apoio eletrônico à transparência institucional.
Setor de Sistema de Som e Eletrônica	Operação de som, imagem, gravação, transmissão e recursos audiovisuais em sessões, reuniões, audiências, eventos, oficinas, plenárias e atividades institucionais.
Setor de Pessoal	Atos de pessoal, registros funcionais, folha, frequência, direitos, deveres, documentos, informações funcionais e registros de colaboradores, estagiários ou agentes vinculados a projetos, quando houver.
Setor de Arquivo	Arquivo geral, classificação, guarda, conservação, consulta, digitalização e preservação documental, inclusive de atos e registros de projetos institucionais.
Setor de Material, Compras e Patrimônio	Compras, materiais, almoxarifado, estoque, patrimônio, inventários, controle de bens, pesquisas de preços e apoio preparatório às contratações, observada a legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Agente de Contratação / Gestor de Contratos	Condução, impulso e acompanhamento de licitações e contratações diretas, apoio à homologação, gestão e fiscalização contratual, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 05/2024, a Lei Municipal nº 2.168/2025 quando aplicável, a designação por ato próprio, a segregação de funções e a atuação dos setores competentes.
Setor de Serviços	Limpeza, higienização, conservação, copa, cozinha, pequenos mandados, serviços simples de apoio, organização de ambientes, apoio operacional e serviços gerais compatíveis com as atribuições legais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 2.013/2023, com carga horária atualmente fixada pela Lei Municipal nº 2.082/2025, sem prejuízo da consolidação posterior pela legislação de regência.
Setor de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento	Orçamento, contabilidade, tesouraria, execução da despesa, pagamentos, disponibilidade financeira, prestação de contas e relatórios financeiros.
Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão	Atendimento ao cidadão, orientação institucional, apoio a serviços e projetos de participação social, educação legislativa, aproximação comunitária e defesa do consumidor, nos limites da competência da Câmara.
PROCON Câmara	Orientação, atendimento, conciliação, educação para o consumo e defesa do consumidor, nos limites da competência legislativa e da regulamentação própria.
Parlamento Jovem	Projeto institucional de educação legislativa e participação cidadã, instituído pela Resolução nº 02/2024, coordenado pela Mesa Diretora, com apoio operacional dos setores competentes, execução conforme regulamento anual e possibilidade de designação de Coordenador do Parlamento Jovem nos termos da lei específica de gratificações.
Tribuna Livre	Instrumento de participação popular instituído pela Resolução nº 36/2023, utilizado nas sessões ordinárias mediante inscrição prévia, controle da Presidência e observância dos requisitos, limites, tempo de fala e demais condições da regulamentação específica.
Ouvidoria Legislativa	Recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de manifestações dos cidadãos, nos termos de resolução própria.
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC	Atendimento, protocolo, acompanhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da resolução municipal específica.
Proteção de Dados Pessoais / Encarregado de Dados	Governança de dados pessoais, canal de comunicação com titulares e ANPD, orientação interna, apoio à adequação à LGPD, segurança da informação, avisos de tratamento, incidentes, uso de computadores e redes, monitoramento e boas práticas, nos termos da Resolução nº 09/2024 e da Lei Municipal nº 2.168/2025 quando aplicável.
Funções específicas / designações com gratificação legal	Referência às funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Contratos, Agente de Contratação, Coordenador do Parlamento Jovem, Controlador Interno e Pregoeiro, quando designadas nos termos da lei específica, das resoluções próprias e dos atos de designação, sem criação de novas gratificações ou indicação de valores por esta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Referência funcional dos cargos de apoio administrativo e serviços gerais	Atividades auxiliares de atendimento, recepção, protocolo, organização documental, controle de materiais, almoxarifado, limpeza, copa, conservação, pequenos mandados e apoio operacional, conforme a Lei Municipal nº 2.010/2023, a Lei Municipal nº 2.013/2023, a Lei Municipal nº 2.082/2025, a Lei Complementar nº 2.126/2026 e a lotação ou designação compatível.
---	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04 DE MAIO DE 2026

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade organizar, consolidar e dar publicidade à estrutura administrativa interna da Câmara Municipal de Jacuí/MG, tomando como referência a estrutura instituída pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, pela Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, pela Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, as normas regimentais da Câmara, a regulamentação local da Lei de Acesso à Informação, a Ouvidoria Legislativa, o PROCON Câmara, o Parlamento Jovem, a Tribuna Livre, a Unidade de Controle Interno, a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a regulamentação local da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os demais atos internos de organização administrativa.

A propositura foi elaborada com cautela jurídico-institucional, pois não cria nem extingue cargos, não altera vencimentos, não modifica requisitos de provimento, não amplia despesa obrigatória, não fixa valores de gratificações e não pretende substituir a lei que disciplina a estrutura administrativa ou as funções gratificadas do Poder Legislativo. O objetivo é regulamentar e consolidar, em ato interno próprio, a forma de funcionamento, coordenação, integração, proteção de dados pessoais, segurança da informação, licitações e contratos administrativos e publicidade das unidades, setores, serviços, projetos, agentes designados e instâncias funcionais já existentes ou reconhecidos pela legislação municipal e por resoluções específicas.

A Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, alterou anexos da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, e acrescentou atribuições relativas aos cargos efetivos de Procurador Legislativo, Contador, Agente de Serviços Administrativos e Assistente Legislativo. A Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, criou o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, assegurando remuneração bruta não inferior ao salário mínimo nacional, inclusive mediante complementação quando necessária, e a Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, fixou em 30 (trinta) horas semanais a carga horária do referido cargo. Posteriormente, a Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, promoveu novas adequações relevantes na Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, especialmente com a criação dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, a inclusão e adequação desses cargos nos anexos legais e a atualização das descrições do cargo de Assessor Parlamentar. Em razão disso, o presente Projeto atualiza a organização administrativa referencial para que os setores, rotinas e anexos estejam compatíveis com a legislação de cargos atualmente vigente, sem reproduzir indevidamente matéria reservada à lei formal.

No mesmo sentido, a Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2024, instituiu o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí, atribuindo à Mesa Diretora a responsabilidade por



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

desenvolver, manter e coordenar suas atividades. Por isso, o Projeto contempla expressamente o Parlamento Jovem como projeto institucional de educação legislativa e participação cidadã, integrado à organização administrativa apenas para fins de apoio operacional, transparência ativa, memória institucional e adequada coordenação dos fluxos internos, preservando a possibilidade de designação de Coordenador do Parlamento Jovem quando cabível, nos termos da resolução própria, da lei específica de gratificações e de ato formal de designação.

A Resolução nº 36, de 21 de novembro de 2023, instituiu o uso da Tribuna Livre, disciplinando sua utilização por cidadãos e representantes de entidades ou movimentos em sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, indicação da matéria, controle da Presidência, limites de tempo e observância de regras de urbanidade e pertinência temática. Por essa razão, a Tribuna Livre é mencionada como instrumento de participação popular, sem alteração do organograma, sem criação de setor e sem instituição de nova unidade administrativa.

A Resolução nº 04, de 13 de julho de 2022, por sua vez, disciplina a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacuí/MG, voltada ao controle preventivo, concomitante e/ou posterior, às auditorias, à orientação, acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à emissão de relatórios e ao apoio ao controle externo. A referência expressa ao controle interno no presente Projeto reforça a coerência da organização administrativa com a regulamentação específica já vigente, sem afastar a responsabilidade decisória da Presidência, da Mesa Diretora, do ordenador de despesa e dos setores técnicos competentes.

A Resolução nº 09, de 27 de setembro de 2024, regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG, disciplinando a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o mapeamento de dados, os fluxos de tratamento, os planos de adequação, os direitos dos titulares, os deveres dos servidores, o uso e administração de computadores e redes, o gerenciamento de senhas, o sistema de monitoramento, a gravação de sessões e audiências públicas e a transformação digital. Por essa razão, o presente Projeto também incorpora referências transversais à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, sem transformar o Encarregado em unidade administrativa autônoma, sem alterar atribuições legais de cargos e sem fixar valores relativos a gratificações eventualmente instituídas por lei específica.

A Resolução nº 05, de 02 de maio de 2024, regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, disciplinando, dentre outros pontos, a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Por essa razão, o Projeto passa a reconhecer tais figuras como instâncias funcionais vinculadas aos procedimentos de licitação, contratação direta, gestão e fiscalização de contratos, sem criação, por esta Resolução, de cargo, nova função gratificada, nova gratificação, unidade administrativa autônoma ou despesa obrigatória, preservadas a designação



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

por ato próprio, a segregação de funções, as responsabilidades, a regulamentação específica e eventuais gratificações previstas em lei própria, sem indicação de valores.

A Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025, instituiu e atualizou gratificações pelo exercício de funções específicas no âmbito da Câmara Municipal, contemplando, dentre outras, as funções de Encarregado de Dados, Gestor de Contratos, Agente de Contratação e Coordenador do Parlamento Jovem, além de manter disciplina própria relativa ao Controlador Interno e ao Pregoeiro. O presente Projeto apenas faz as menções organizacionais necessárias a essas figuras, sem reproduzir valores, sem instituir nova gratificação, sem majorar despesa e sem afastar a exigência de designação formal e de observância das resoluções e leis específicas.

A medida prestigia a autonomia administrativa da Câmara Municipal, notadamente quanto à organização e regulamentação dos serviços administrativos internos e aos assuntos de sua economia interna, sem afastar a necessidade de lei formal para criação, extinção, transformação de cargos, fixação de vencimentos ou alteração de regime jurídico de pessoal.

Além disso, o Projeto atende à necessidade de aperfeiçoamento da transparência ativa e da governança de dados, uma vez que a legislação de acesso à informação e a legislação de proteção de dados pessoais exigem a divulgação das competências e da estrutura organizacional, dos canais de atendimento, dos horários de funcionamento, das informações institucionais de interesse público, dos canais de exercício de direitos pelos titulares e das práticas de tratamento de dados pessoais. A consolidação em resolução própria facilita a compreensão da estrutura da Câmara pelos Vereadores, servidores, órgãos de controle e cidadãos.

A proposta também fortalece a memória institucional, a continuidade administrativa, a segregação mínima de funções, o controle interno, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a padronização de fluxos, a racionalização de procedimentos e a organização das rotinas de contratação pública e execução contratual, aspectos especialmente relevantes em uma Câmara Municipal de estrutura reduzida, na qual a cooperação entre setores deve ocorrer sem desvio de função e sem prejuízo das atribuições legais de cada cargo.

Foram contempladas, de forma articulada, a Assessoria Parlamentar, a Procuradoria Legislativa, a Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira e seus setores, a Divisão Legislativa de Apoio ao Cidadão, o PROCON Câmara, o Parlamento Jovem, o Coordenador do Parlamento Jovem, a Tribuna Livre, a Ouvidoria Legislativa, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a Unidade de Controle Interno, o Controlador Interno, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, as rotinas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, o Gestor de Contratos, a fiscalização contratual e as referências funcionais decorrentes da Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 2023, da Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023, da Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 2025, da Lei Complementar nº 2.126, de 15 de abril de 2026, e da Lei Municipal nº 2.168, de 25 de abril de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Por essas razões, o presente Projeto de Resolução busca dotar a Câmara Municipal de Jacuí/MG de instrumento interno claro, técnico e funcional, apto a orientar a rotina administrativa, facilitar a transparência, assegurar a proteção de dados pessoais, conferir maior segurança jurídica às designações funcionais, às funções específicas já disciplinadas em lei própria, às contratações públicas e à gestão contratual e contribuir para a eficiência dos serviços legislativos e administrativos prestados à população.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, 04 de maio de 2026.

**Flávio Bernardes**

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Heder Prates da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Josiane de Souza Ferreira**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí